

Desigualdades e violências no capitalismo neoliberal

Rosilene Marques Sobrinho de França
Organizadora



**DESIGUALDADES E
VIOLÊNCIAS NO
CAPITALISMO NEOLIBERAL**

Rosilene Marques Sobrinho de França
Organizadora

DESIGUALDADES E VIOLÊNCIAS NO CAPITALISMO NEOLIBERAL

AUTORAS E AUTORES

Adjaime de Freitas Cadete
Adriana Rodrigues Cunha
Adriana Siqueira Marreiro Magalhães
Aline Mattos Fuzinatto
Ana Kelma Cunha Gallas
Beatriz Gershenson
Carmem Letícia dos Santos
Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira
Elaine Ferreira do Nascimento
Estelyta Hanna Guedes Rodrigues Morais
Gabriela Dutra Cristiano
Gorge André Lando

Inês Castro Apreza
Jordôa Moreira Leite
Lucas Catarino Pereira de Sousa
Maria D'Alva Macedo Ferreira
Marisol Alcocer Perulero
Marta Bramuci de Freitas
Míriam Thaís Guterres Dias
Olívia Cristina Perez
Rodrigo Aragão da Silva
Rosa Icela Ojeda Rivera
Rosilene Marques Sobrinho de França
Tamires Nogueira Santos
Teresa Cristina Moura Costa

Reitora

Nadir do Nascimento Nogueira

Vice-Reitor

Edmilson Miranda de Moura

Superintendente de Comunicação Social

Jacqueline Lima Dourado

Diretora da EDUFPI

Olivia Cristina Perez

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

Solange Maria Teixeira (Coordenadora)

Jairo de Carvalho Guimarães

(Coordenador Adjunto)

EDUFPI - Conselho Editorial

Jacqueline Lima Dourado (presidente)

Olivia Cristina Perez (vice-presidente)

Carlos Herold Junior

César Ricardo Siqueira Bolaño

Fernanda Antônia da Fonseca Sobral

Jasmine Soares Ribeiro Malta

João Batista Lopes

Kássio Fernando da Silva Gomes

Maria do Socorro Rios Magalhães

Teresinha de Jesus Mesquita Queiroz

**Comitê Editorial ad hoc**

Anabella Pavão da Silva (UNESP/Franca)

Juliano Vargas (PPGPP/UFPI)

Marfisa Martins Mota de Moura (UNIFSA)

Mauriceia Lígia Neves da Costa Carneiro
(DSS/UFPI)

Renato Tadeu Veroneze (UEMG)

Edição e Normalização Bibliográfica

Rosilene Marques Sobrinho de França

Ana Kelma Cunha Gallas

Projeto Gráfico e editoração eletrônica

Wellington Silva

Capa

Tiago Marques de França

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí

Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

Divisão de Representação da Informação

D457 Desigualdades e violências no capitalismo neoliberal / Rosilene Marques Sobrinho de França, organizadora ; Adjaimé de Freitas Cadete ... [et al.], autores e autoras. -- Teresina : EDUFPI : LESTU, 2025.

E-book.

ISBN: 978-65-5904-363-7

DOI: [10.51205/edufpi.lestu/978-65-5904-363-7](https://doi.org/10.51205/edufpi.lestu/978-65-5904-363-7)

1. Capitalismo Neoliberal. 2. Desigualdades. 3. Violência. I. França, Rosilene Marques Sobrinho de. II. Cadete, Adjaimé de Freitas.

CDD: 306.342

Bibliotecária: Fabíola Nunes Brasilino - CRB 3/1014



Editora da Universidade Federal do Piauí – EDUFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
CEP: 64049-550 - Bairro Ininga - Teresina - PI – Brasil



Coedição:

LESTU EDITORA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.361.030/0001-33

Rua Olavo Bilac, 1951 • Teresina-PI



Editora: Ana Kelma Cunha Gallas



A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA PESSOAS IDOSAS NO BRASIL: uma análise a partir da atuação do Serviço Social no Ministério Público

*Adriana Rodrigues Cunha
Rosilene Marques Sobrinho de França*

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva analisar a atuação do Serviço Social do Ministério Público no atendimento à pessoa idosa em situação de violência intrafamiliar durante a pandemia Covid-19. Assim, far-se-á uma breve análise da temática da violência, com reflexões sobre a atuação do(a) assistente social do Ministério Público no atendimento a este segmento social.

A sociedade contemporânea vive momentos de grave crise política, econômica e social. As expressões da questão social¹ que

1 Questão Social, segundo Yamamoto, é “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada,

assolam a população mundial, principalmente as classes mais pauperizadas e as populações historicamente mais vulneráveis, apresentam-se de forma cada vez mais contundente.

O avanço do neoliberalismo e do neoconservadorismo² são marcas desse período em que partidos políticos com concepções ideológicas de direita e de extrema direita assumem o poder em vários países (a exemplo da Inglaterra, Alemanha, Brasil, entre outros). Nessas práticas políticas e ideológicas, ressurgem, ou afloram, segundo Teixeira (2019, p. 28), “discursos e práticas de ódio, discriminação, perseguições, repressão e violências físicas e psicológicas aos diferentes, como migrantes, pessoas com orientação sexual homoafetiva e outros segmentos”. No referido contexto, por razões diversas, pessoas idosas têm sido alvos de violências.

A essas crises econômicas e políticas que assolam o mundo na atualidade, soma-se o evento da pandemia Covid-19, iniciada no ano de 2020, e permeada no Brasil, pelas características contraditórias das ações do governo do Presidente Jair Bolsonaro. A referida pandemia, além dos perigos sanitários que assolam as populações mundiais, trouxe também, graves consequências nos aspectos econômicos e sociais, em uma conjuntura que propaga ainda, profunda insegurança no que diz respeito à sua duração - embora já se comece a retomar rotinas de “normalidade” em todo o mundo com a eficácia da vacinação e das medidas de contenção ao vírus Sars-coV-2.

A família, inserida nesse contexto de crise e colocada como a alternativa de segurança no cenário do isolamento social que foi preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sofre

monopolizada por uma parte da sociedade” (Iamamoto, 2001, p. 27).

2 Para melhor entendimento acerca do neoliberalismo e neoconservadorismo sugere-se a instigante leitura de Pereira (2016) e Teixeira (2007, 2019).

com pressões sociais e econômicas na proteção a seus membros e na busca de novas práticas de cuidado e convivência, tornando-se, em determinadas situações, *lócus* de situações de violência.

Por sua vez, considerando a sua missão institucional, o Ministério Público se apresenta como uma alternativa para o enfrentamento de problemáticas que, muitas vezes, se não forem solucionadas, podem levar o indivíduo a situações com risco de morte. Nesse contexto, o Serviço Social da referida instituição, apresenta-se como profissão que auxilia no desvelamento da questão social no interior das relações sociais e se torna um importante instrumento na garantia dos direitos das populações mais vulneráveis, entre elas, a pessoa idosa que sofre violência intrafamiliar.

A metodologia utilizada consistiu em estudo bibliográfico e documental. Autores como Beauvoir (2018), Iamamoto (2001), Faleiros (2007) e Teixeira (2017, 2019), entre outros importantes pesquisadores, foram utilizados como fundamento para a compreensão e discussão das categorias de análise tomadas como referência. Desse modo, examina-se a atuação do Serviço Social no Ministério Público na garantia da defesa dos direitos das pessoas idosas em situação de violência intrafamiliar, tomando-se como referência o atual cenário de pandemia decorrente da Covid-19.

Os resultados mostraram que o desenvolvimento de políticas públicas eficazes voltadas para indivíduos e famílias, com atenção especial para a pessoa idosa, é apresentado como estratégia mais eficiente de combate a esse tipo de violência. Contudo, a referida diretriz tem sido de difícil efetivação, diante da contrarreforma do Estado e dos ajustes fiscais, sobretudo no atual cenário de medidas regressivas e de cortes orçamentários nas políticas sociais.

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA PESSOA IDOSA NO BRASIL E A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO: algumas aproximações

Um importante marco normativo do Ministério Público no Brasil foi a Constituição Federal de 1988, que definiu suas funções, além de ampliar a sua área de atuação, tendo sido garantido ao referido órgão, dentre outras prerrogativas: liberdade, autonomia e independência funcional. O mesmo exerce a função de fiscal da lei e a defesa dos interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade, configurando-se, ainda, como sendo uma instituição independente dos três poderes, não estando subordinada a qualquer um deles.

A partir da CF/1988, o Ministério Público adquire papel importante na defesa dos direitos sociais. O surgimento dos direitos difusos e coletivos conferiu novos poderes e atribuições que garantem ao Ministério Público um novo lugar no sistema de justiça brasileiro. Segundo Silva (2018, p. 113), “direitos difusos e coletivos podem ser entendidos como os direitos dos cidadãos que, em função de sua natureza difusa e/ou coletiva abarcam um número maior de pessoas”.

O Ministério Público, com atribuições e atuação no âmbito das necessidades sociais dos cidadãos (saúde, educação, moradia, direitos humanos, entre outras), necessita cada vez mais dos estudos sociais³ dos assistentes sociais para realizar intervenções junto às demandas que se apresentam. A (o) assistente social exerce a sua intervenção junto aos usuários, dentro do que a

3 Segundo Fávero (2005, p. 42-43) o estudo social é “um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais [...]”.

instituição, no caso deste estudo, o Ministério Público, delimita como seu campo de atuação. Santos, Souza Filho e Backx (2017, p. 27), afirmam que “o exercício profissional se constitui em uma totalidade, formada pelas três dimensões, a saber: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que mantêm uma relação de unidade, apesar de suas particularidades”.

A (o) assistente social atua no Ministério Público, como técnico (a), auxiliar do Promotor de Justiça, na elaboração de pareceres que desvendam a realidade social apresentada nas Notícias de Fato⁴. Essa realidade não pode ser analisada apenas sob a ótica de uma interpretação de textos da lei, é necessário o desvendamento das expressões da questão social em cada situação apresentada. No que diz respeito às demandas atendidas pela(o) assistente social do Ministério Público, Tejedas (2013, p. 469) destaca que “[...] quanto ao âmbito da intervenção, é possível reuni-las em dois grupos: em situações individuais e em matérias de direito difuso e coletivo”. Complementando, Tejedas (2013) coloca que, na defesa dos direitos individuais, se sobressai a produção de estudos sociais; e na área dos direitos coletivos, se insere a fiscalização de entidades e a avaliação de políticas públicas.

O Serviço Social afirma-se como profissão necessária ao desempenho das funções do Ministério Público, conferindo uma visão de totalidade às expressões da questão social apresentadas

4 A Notícia de Fato “é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações” (Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017). Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucoes-174-2.pdf>. Acesso em 17/03/2022.

pelos sujeitos demandantes, destacando-se aqui as necessidades advindas com o envelhecimento da população.

A velhice, segundo Beauvoir (2018), carrega fenômenos de ordem biológica, social e psicológica, e é determinada de acordo com as características de cada momento histórico, demarcando as especificidades de cada sociedade. Segundo a autora, “o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade à qual pertence” (Beauvoir, 2018, p. 13).

A velhice não se configura como única, ela tem expressões diferenciadas de raça/etnia, gênero e classe social. Teixeira (2017) destaca que existem velhices, deixando claro que a velhice tem várias determinações que dependem de circunstâncias culturais, ambientais, biológicas e sociais. O modo de produção capitalista determina como cada classe social envelhece. Nesse contexto, de modo geral, os processos de envelhecimento têm sido marcados pela perda do lugar no mercado de trabalho com a vivência de contextos que ensejam a fragilização e/ou rompimento de vínculos.

Os processos de envelhecimento, em sua grande maioria ocorrem no interior da família, estando esta, inserida em contextos de desigualdade social. Considerando a dinamicidade dessas relações, a Política Nacional de Assistência Social enfatiza que:

[...] as novas feições da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, [...]. O novo cenário tem remetido à discussão do que seja a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham

unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade (BRASIL, 2005, [n. p.]).

Inserida no contexto do sistema capitalista de produção, e no Brasil, com as condições citadas anteriormente, de práticas políticas e econômicas que têm ensejado um contexto de difícil efetivação da cidadania, a família encontra-se golpeada pela estrutura social marcadamente desigual. A partir dos anos 1990 no Brasil, tem-se a introdução das diretrizes do neoliberalismo, com a contrarreforma do Estado, ajustes fiscais e cortes orçamentários nas políticas públicas, cujo cenário tem significativos desdobramentos nas políticas de atenção à pessoa idosa. Por outro lado, apesar da centralidade da família nas políticas sociais, a exemplo da Saúde e da Assistência Social, a ação do Estado assumiu uma perspectiva familista, com um caráter subsidiário, com insuficiente oferta de serviços, contexto em que a família tem sido cada vez mais chamada a exercer a proteção a seus membros (Teixeira, 2010).

No Brasil, onde a família nunca deixou de ser uma unidade produtora e provedora de serviços, realizados, em grande parte, pelo trabalho não pago da mulher - entre eles o do cuidado, as tarefas de socialização, educação e proteção-, o seu reforço pela política com centralidade na família, significa a permanência dessas funções no âmbito privado, a reprodução da divisão sexual do trabalho, além de onerar ainda mais as mulheres e ter severas consequências no desenvolvimento de sua cidadania social (Teixeira, 2010, p. 536).

No cenário da pandemia Covid-19, a família assumiu importantes funções na proteção e cuidado às pessoas idosas. Considerando que ao tempo em que se constitui em uma instância de socialização e proteção, a família também se apresenta

como um espaço de conflito, e, considerando as estruturas de desigualdades (classe, raça/etnia, gênero, dentre outras) e as características históricas em que ela está inserida, torna-se também espaço de violências praticadas contra seus membros mais vulneráveis.

O/A ASSISTENTE SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A PESSOA IDOSA DURANTE A PANDEMIA COVID-19

Os dados oficiais mostram que as situações de violência doméstica aumentaram substancialmente durante os dois anos da pandemia Covid-19 no Brasil, frente à necessidade de imposição de isolamento social mais rigoroso nos primeiros meses de 2020, tendo seguido por todo o período, em maior ou menor escala, até final do ano de 2021.

Durante o período do isolamento social determinado pelas autoridades sanitárias para controle do contágio do novo Coronavírus, houve aumento nos casos de violência contra pessoas idosas. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁵, o Disque 100 recebeu 37,4 mil denúncias de crimes contra pessoas idosas; já em 2019, houve o registro de 48,5 mil registros. No ano de 2020, segundo dados oficiais, ocorreu o registro de 88.328 denúncias de violências contra pessoas idosas⁶, já no ano de 2021, chegaram ao Disque 100, um total de 80.523 denúncias⁷.

5 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/balanco-anual-do-disque-100-registra-aumento-de-13-em-denuncias-de-violacoes-contr-a-pessoa-idosa>. Acesso em 13/04/2022.

6 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2020>. Acesso em 01/04/2022.

7 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/de-jul>

Esses dados refletem um momento delicado da configuração do Estado capitalista. Segundo Teixeira (2009) a emergência e a expansão do capitalismo no Brasil têm particularidades que se relacionam com a concentração de renda e as disparidades entre rendimentos do capital e do trabalho, além de se reproduzir em um contexto de superexploração do trabalho.

O contexto de crise econômica e política agravado com a pandemia Covid-19 tem desdobramentos nas relações sociais e familiares, que se tornam ainda mais complexas com a necessidade do isolamento social, impondo uma convivência, às vezes forçada, no interior de famílias com relações conflituosas, o que desencadeia, muitas vezes, práticas de violência. Acerca do entendimento da violência intrafamiliar, o Ministério da Saúde apresenta importante definição:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra (BRASIL, 2001, p. 15).

No Estatuto do Idoso está expresso que: “violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (BRASIL, 2003, [n. p.]). Acerca do perfil dos vitimizadores das pessoas idosas, Faleiros e Brito (2007, p. 110), enfatizam que os “filhos homens são os principais vitimizadores dos idosos na família, seguidos pelas filhas, genros e noras

2020-a-dez-2021. Acesso em 01/04/2022.

e, finalmente pelos netos [...]”, sendo que a “faixa etária dos vitimizadores [...] compreende as idades entre 29 e 45 anos”.

Ao discorrer sobre as dimensões da violência intrafamiliar contra as pessoas idosas, Faleiros (2007) destaca que esse tipo de violência pode ser múltiplo, mas, de modo geral, se apresenta como violência física, violência psicológica, negligência, abandono, violência financeira e violência sexual.

A violência intrafamiliar contra a pessoa idosa é demarcada social e culturalmente pelas configurações que o Estado apresenta. Entender essas conjunturas e as correlações de força presentes, direciona para o desvendamento da questão social e para a busca de sua superação. É nesse contexto que o trabalho da(o) assistente social ganha significativa relevância.

O atendimento às demandas de violência contra pessoas idosas pelo Ministério Público passa, conforme já foi citado, pela intervenção da(o) assistente social, com a realização de estudos sociais com vistas a averiguar a situação informada e propor alternativas de intervenção por parte do Ministério Público e/ou pela rede de atendimento social.

Para realização do estudo social são utilizados diversos instrumentais próprios do arsenal técnico-operativo da(o) assistente social que, segundo Guerra (2017), embasados por um amplo arcabouço teórico-metodológico e por direcionamento ético-políticos, garantem o desempenho da sua função no exercício profissional. Assim, são realizadas visitas domiciliares, escutas ativas, entrevistas com usuários, familiares e profissionais da rede de atendimento, visitas institucionais, dentre outros instrumentais, com vistas a verificar as condições sociais dos usuários vitimados, bem como garantir a defesa dos seus interesses. Ao final, são elaborados relatórios sociais, com

pareceres sociais indicativos das condutas a serem adotadas na defesa e na proteção aos direitos do usuário atendido.

As denúncias de violência intrafamiliar contra pessoas idosas chegam ao Ministério Público por meio de ligações telefônicas feitas através de canais como Disque 100 e Disque 180; denúncias anônimas e presenciais realizadas nas Promotorias de Justiça e, ainda, por meio de comunicação pelas instituições vinculadas à rede de serviços socioassistenciais dos municípios, tais como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conselhos de Direitos e Secretarias Municipais dos mais diversos setores da administração pública. Algumas vezes, as denúncias são encaminhadas pela Defensoria Pública, pela rede bancária (em caso de violência patrimonial), entre outras instituições de atendimento às pessoas idosas.

No contexto da pandemia Covid-19, o trabalho da(o) Assistente Social, no Ministério Público, assim como em outros espaços sócio-ocupacionais, adquiriu novo formato, em atendimento às medidas sanitárias adotadas. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), ponderou, em nota acerca do teletrabalho e da teleperícia, metodologias que surgem como alternativa de trabalho nesse período de pandemia por Covid-19, algumas indicações que servem para balizar esse delicado momento de atuação profissional. Segundo o documento:

A pandemia acelerou o processo de entrada das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no trabalho profissional de assistentes sociais, algo que já estava sendo gradualmente incorporado e vinha nos desafiando, diante das metamorfoses do mundo do trabalho. A introdução das TICs e dos meios remotos repercute nos processos de trabalho em que nos inserimos, na relação com outras profissões e trabalhadores/as, na relação com usuários/as e nas condições éticas e técnicas de trabalho [...] (CFESS, 2020, p. 2).

Outras normativas e orientações do CFESS e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) estão postas para este momento em que o Serviço Social se mostra indispensável e é colocado na linha de frente do enfrentamento à pandemia Covid-19. Na contramão do que vinha sendo colocado em escala mundial, pelo neoliberalismo, que prega o Estado mínimo com privatizações, o enfrentamento da pandemia da Covid-19 está ocorrendo, predominantemente, por iniciativas e financiamentos estatais e com a atuação de trabalhadores nas políticas de Saúde e de Assistência Social, que se constituíram como essenciais para o atendimento, notadamente, das emergências sanitárias e sociais que surgiram.

Particularizando esse estudo para a realidade do Maranhão, no início da pandemia Covid-19, no ano de 2020, quando foi estabelecido o teletrabalho⁸ às assistentes sociais do Ministério Público do Maranhão⁹ as atividades foram realizadas prioritariamente por via remota, contexto em que telefonemas, videochamadas, reuniões virtuais e encaminhamentos para a rede socioassistencial se constituíram nas principais estratégias de atendimento aos usuários, em atenção às medidas sanitárias de prevenção. Os casos que apresentavam maior gravidade e que exigiam a realização de visita domiciliar, eram encaminhados para

8 ATO-GAB PGJ 1292020, que suspendeu as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público do Maranhão. Disponível em <https://boletim.mpma.mp.br/documentos/384044>. Acesso em 01/04/2022.

9 O gênero posto no feminino é decorrente da constatação obtida durante a pesquisa para dissertação de mestrado onde foi identificado que 100% do quadro de Assistentes Sociais do Ministério Público do Maranhão é composto por mulheres. O recorte feito ao Ministério Público do Maranhão, se deve ao fato de ser o lócus do nosso trabalho como assistente social e de onde se tira as referências cotidianas.

a Proteção Social Básica ou Especial do SUAS¹⁰ e as denúncias de violência física com agressão ou ameaça eram encaminhadas à autoridade policial para intervenção imediata.

No momento atual, com o retorno às atividades presenciais¹¹, o trabalho das assistentes sociais praticamente retomou ao ritmo que se impunha antes da pandemia, no entanto, faz-se notar que algumas práticas, adquiridas no período de intensos cuidados sanitários para prevenção do contágio pelo Sars-coV-2 foram incorporadas às rotinas das profissionais - uso de máscaras, higienização frequente das mãos, distanciamento social, demarcam o modo de atuar das profissionais na instituição.

De modo que a atuação da(o) assistente social do Ministério Público é fundamental nesse cenário complexo em que pessoas vulneráveis têm sua condição de fragilidade agravada por práticas de violência advindas de quem deveria lhes fornecer proteção. Nesse sentido, é importante que as políticas públicas e o sistema de garantia de direitos como um todo sejam fortalecidos para que possam atuar na prevenção e no enfrentamento das violências visando a efetivação dos direitos de cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi aqui exposto, conclui-se que existe a necessidade de pensar e repensar o papel das famílias e do Estado na proteção e no cuidado a seus membros, notadamente

10 O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>. Acesso em: 13 set. 2020.

11 ATOREG – 62022, que estabelece o retorno das atividades integralmente presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a partir do dia 09 de março de 2022 e dá outras providências. Disponível em <https://boletim.mpma.mp.br/documentos/404554>. Acesso em 01/04/2021.

às pessoas idosas, de forma a lhes garantir o direito a viver com dignidade, com segurança e livre de violência. Em tempos em que a civilização humana alcançou a longevidade como conquista dos avanços da medicina e da tecnologia, a proteção social à pessoa idosa precisa integrar o campo das prioridades que compõem a agenda pública.

O estudo mostrou que, de modo geral, as pessoas idosas, principalmente as da classe trabalhadora, contribuem com seus benefícios previdenciários ou assistenciais para a manutenção da família. Diante da redução da capacidade de produzir e de contribuir para o sustento dos demais membros, as pessoas idosas passam, muitas vezes, a ser consideradas um incômodo para as famílias – seja porque em decorrência das necessidades apresentadas estas precisam redimensionar a sua dinâmica interna, seja porque estas demandas dificultam a rotina de outros membros, exigindo cuidados mais específicos, ou ainda, porque é um membro a mais a ser sustentado com os salários achatados e tão difíceis de serem ganhos em tempo de desemprego estrutural gerado pela crise do capital, agravada pela pandemia Covid-19.

No atual contexto de pandemia (ainda em andamento, embora já mais arrefecida), um dos desafios que têm sido postos para as(os) assistentes sociais é a afirmação política da profissão, especialmente, quando são exigidas pelas instâncias superiores da instituição, no caso, o Ministério Público, formas de intervenção que, por vezes, vão de encontro aos referenciais étnico-políticos, teórico-metodológicos e/ou técnico-operativos da profissão, e às diretrizes preconizadas pelo conjunto CFESS/CRESS, o que tem ensejado diversas formas de resistência e luta.

No cenário de crise do capital e pandêmica, decorrente da Covid-19, as situações de violência contra pessoas idosas tem crescido exponencialmente. Tal realidade tem sido agravada

pelas medidas regressivas no âmbito das políticas públicas, que, aliadas aos aportes conservadores, (re)afirmam as estruturas de desigualdades de classe, raça/etnia e gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.

Em tempos de pandemia, em que não se tem ainda elementos consistentes de análise acerca das consequências do isolamento social na vida das pessoas idosas, cabe aos gestores, em todas as instâncias, o olhar atento e o desenvolvimento de ações efetivas visando combater as diversas formas e situações de violência.

Conclui-se, destarte, que é necessário e urgente o fortalecimento das políticas públicas voltadas para pessoas e famílias, com foco principalmente na atenção às pessoas idosas, tendo em vista a sua proteção enquanto sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz G.; HUFF DE ALENCASTRO, Eclaria. Judicialização da questão social: rebatimento no processo de trabalho dos assistentes sociais do poder judiciário. **Katalysis**. Florianópolis, jan./jun. 2006.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. **Estatuto do idoso**, Presidência da República, Brasília, 2003. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. **Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Teletrabalho e Teleperícia**: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinioao-tecnica.pdf>. Acesso em 10/09/2020.

FALEIROS, Vicente de Paula; BRITO, Denise Orbage de. Representações da violência intrafamiliar por idosas e idosos. **Ser Social**, Brasília, n. 21, p. 105-142, jul./dez., 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In*: CFESS (Org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. *In*: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. (Orgs.) **A dimensão técnico-operativa no serviço social**: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NEGRI, Fabiana Luiza; SANTOS, Maria Teresa; KRÜGER, Tânia Regina. **Atuação do/a assistente social em face da pandemia da COVID19:** orientações técnicas elaboradas pelo conjunto CEFESS/CRESS. Santa Catarina, 2020. Disponível em: https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/08/artigo_atuacaodoas.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

PEREIRA, Camila Potiara. **Proteção social no capitalismo:** crítica a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Cláudia Mônica; SOUZA FILHO, Rodrigo de; BACKX, Sheila. A dimensão técnico-operativa do serviço social: questões para reflexão. *In:* SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no serviço social:** desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Cíntia Aparecida. **Serviço Social e Ministério Público:** gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social. Campinas: Papel Social, 2018.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador na sociedade capitalista. *In*: **Envelhecimento na sociabilidade do capital**. Campinas: Papel Social, 2017.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e a proposta de reforma da previdência social: implicações para os velhos e as velhas trabalhadoras. *In*: TEIXEIRA, Solange Maria; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e; SOARES, Nanci (Orgs.). **Envelhecimento e políticas sociais em contexto de crises e contrarreformas**. Curitiba: CRV, 2019.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. **Emancipação**, Ponta Grossa, 10(2): 535-549, 2010. Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em 10 de abril de 2022.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia dos direitos humanos. **Serviço Social e Sociedade**, n. 115. São Paulo, Cortez Editora, jul./set., 2013.



“Este livro resultado de uma potente parceria que reúne esforços e sintonia em torno do debate sobre as “reformas” neoliberais, as desigualdades, violências e seus desdobramentos junto à família e seus membros. Necessita ser lido com urgência, posto que a ofensiva ao Estado Democrático de Direitos e às conquistas da nossa classe parecem terem fincado os pés no país. Mais do que nunca é chegada a hora de aumentar a vigilância e reafirmar os princípios ético-políticos em defesa da liberdade, da democracia e da justiça social. O livro nos arma para a permanente e intensa disputa no interior da sociedade e do Estado”.

Juliana Iglesias Melim
*Professora adjunta da Universidade
Federal do Espírito Santo (UFES)*

